



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação desta Casa o Projeto de Lei que visa conceder o Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) desta Casa de Leis.

Cabe considerar que a Lei n.º 2.926 de 21 de dezembro de 2017 regulamenta tal benefício no âmbito do Legislativo, e que este que agora submeto a apreciação dos Senhores Vereadores, é tão somente para ajuste do valor.

Em razão disso e entendendo que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Casa Legislativa, submeto a debileração dos Senhores Vereadores o presente.

Atenciosamente,


FABÍO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2615</u>
	<u>18 / 12 / 19</u>
	 Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"**



PROJETO DE LEI N.º 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o art.1º da Lei 2.926 de 21 de dezembro de 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Viana, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Viana, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, ES, 17 de dezembro de 2019.


FABIO LUIZ DIAS
Presidente


VALDEMIR SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente


MAX DAIBERT DE CASTRO SALES
1º Secretário